FUNCIONÁRIO PÚBLICO — EXONERAÇÃO — DECLARAÇÃO DE BENS

— A falta da declaração de bens, pelo funcionário, ao tomar posse, é ato sanável, que não está na essência da nomeação.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Prefeitura Municipal de Goiânia *versus* João Francisco da Silva
Recurso extraordinário n.º 50.286 — Relator: Sr. Ministro CÂNDIDO MOTA FILHO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso extraordinário nº 50.286, de Goiás, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Goiânia, e recorrido João Francisco da Silva.

Acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal,

à unanimidade, não conhecer do recurso, *ut* notas taquigráficas anexas.

Brasília, 3 de setembro de 1962. — *Luís Gallotti,* Presidente. — *Cândido Mota Filho,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho — Trata-se de exoneração de funcionário municipal, por não ter feito declaração de bens, no ato da posse, o que motivou mandado de segurança, concedido pelo colendo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A Prefeitura de Goiânia, inconformada, interpôs o presente extraordinário pelas letras *a* e *d,* desamparado pelo douto parecer da Procuradoria-Geral da República, a fls. 101.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Cândido Mota Filho (Relator) — Não conheço do recurso. O recorrido foi demitido porque, no ato de sua posse, não apresentou declaração de bens.

Trata-se de um ato sanável, que não está na essência da nomeação. E a recorrente não conseguiu demonstrar violação de direito federal.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conhecido, unânimemente.

Presidente da Turma, o Exmo. Sr. Ministro Luís Gallotti.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Gonçalves de Oliveira, Cândido Mota Filho, Ari Franco e Luís Gallotti.